



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Edital de Pregão Eletrônico Nº 00058/2025**

**Ilustríssima Sra. Pregoeira Oficial**

Sra. Alexandra de Oliveira Vinco

Senhora Pregoeira,

A empresa GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.877/0001-88, com sede na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote18, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP 29160-444, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no artigo 164 da Lei 14.133/2021, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 14/01/2026 às 13:00, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ALOCADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, COM O INTUITO DE REESTABELECER A FUNCIONALIDADE TOTAL DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E PRESTAR UM SERVIÇO COMPLETO AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

### **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

A presente impugnação demonstra questões sensíveis que podem fragilizar a referida contratação, gerando possíveis prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e consequentemente ao atendimento aos usuários do serviço de saúde, além de não requerer documentos que comprovem qualificação técnica por parte da contratada e em vários aspectos garantem a qualidade da prestação de serviço, sem restringir a ampla participação no certame.

São os seguintes os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

#### **1. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA FORMAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA**

O edital não exige adequadamente:

- Registro da empresa e do responsável técnico no CREA, com ART e CAT;
- Definição clara da formação do responsável técnico;
- Quantitativo mínimo nos atestados de capacidade técnica.



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Tal omissão viola frontalmente o art. 67, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado do TCU (Acórdão 2.378/2013 – Plenário), que reconhece a legalidade da exigência de quantitativos mínimos proporcionais.

Além disso, conforme a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, os atestados devem estar registrados no CREA, com emissão da correspondente ART, o que não foi exigido no edital.

A ausência da exigência de registro no CREA e do atestado do responsável técnico fere o art. 67, inciso IV, que exige a comprovação da qualificação profissional e técnica do responsável pela execução da obra ou serviço. O TCU, por meio de acórdãos como o Acórdão nº 2.378/2013 - Plenário, já determinou que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser feita por atestados registrados nas entidades profissionais competentes, como o CREA. A impugnação aponta que a empresa licitante e seu responsável técnico devem ter registro no CREA, pois o serviço de manutenção de equipamentos odontológicos exige um engenheiro (eletricista ou mecânico) para assinar laudos e classificar as condições técnicas dos equipamentos. O edital deixa em aberto CREA ou CFT.

Ainda que conste em Edital aptidão técnica, tal item está incompleto, pois os atestados de Capacidade Técnica devem ser registrados junto ao Órgão Competente (CREA), com ART e CAT e registro do responsável técnico, conforme estabelece a Resolução nº 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). São obrigados a apresentar o registro válido e a certidão de quitação do CREA tanto a empresa participante como o responsável técnico.



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Ora, o edital trata CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. Evidentemente que não pode ser profissional formado em qualquer área, precisa ser de nível superior na área de engenharia, correlata aos equipamentos odontológicos, objeto desta licitação.

Ainda em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, invocamos o Art. 67, VI, §2º da Lei 14.133/2021 para que seja exigido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos do rol apresentado no Edital.

## **2. INCONSISTÊNCIA NA EXIGÊNCIA DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS**

O edital menciona formas juridicamente inexistentes ou confusas de comprovação de vínculo, como “prestação de serviço” ou “CREA/CFT/CRT”, o que não configura vínculo trabalhista ou contratual válido.

Tal redação afronta os princípios da clareza, objetividade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

O item 11.4.5, estabelece para “comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

“c) Comprovação de vínculo de trabalho entre os técnicos indicados e a empresa licitante. Esta comprovação poderá ser feita através de CTPS ou Contrato de Trabalho, ou de prestação de serviço ou CREA/CFT/CRT;”



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Que espécie de documento é essa? E que tipo de vínculo de trabalho é CREA/CFT/CRT? Muito provavelmente houve equívoco na redação do dispositivo, uma vez que para comprovação de vínculo seriam a CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e Contrato de Trabalho, com reconhecimento de firma das assinaturas.

### **3. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA**

Não há exigência de:

- Técnicos de nível médio registrados no CFT;
- Experiência mínima comprovada;
- Treinamento técnico junto a fabricantes de equipamentos odontológicos.

Isso compromete a qualidade do serviço e viola o art. 67, III, da Lei 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir equipe compatível com a complexidade do objeto.

### **4. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ AMBIENTAL.**

A manutenção de equipamentos odontológicos envolve resíduos potencialmente contaminantes, exigindo destinação ambientalmente adequada.

A ausência de exigência de Alvará Ambiental afronta:

- Art. 63, I, “a”, da Lei 14.133/2021;
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Resolução CONAMA nº 401/2008.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, inciso I, alínea "a", exige que a licitante comprove o cumprimento de requisitos de sustentabilidade, incluindo a destinação correta de resíduos, assim como peças e partes de equipamentos com



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

potencial de contaminação. A legislação ambiental, como a Resolução CONAMA nº 401/2008, também dispõe sobre o descarte de resíduos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, como os resíduos biológicos infectantes que precisam de destinação e descarte específicos. A exigência de Alvará Ambiental é, portanto, uma medida para garantir que a empresa cumpra a legislação ambiental, atendendo à Lei 6.938/1981 e assegure o correto descarte dos materiais, evitando riscos à saúde e ao meio ambiente. São competentes para emissão do respectivo alvará tanto o Governo do Estado quanto o Município.

## **5. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CORRELATOS - AFE - ANVISA.**

Prosseguindo quanto à qualificação técnica, o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permite a exigência de prova requisitos previstos em lei especial. Nesse sentido, a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA é um documento voltado diretamente para esse tipo de prestação de serviço. A Lei Federal 6.360/1976 é a lei base para a vigilância sanitária de produtos e serviços no Brasil. Ela estabelece que a fabricação, distribuição, importação, exportação, armazenagem, e, em certos casos, a manutenção de produtos de interesse para a saúde estão sujeitas ao regime de vigilância sanitária, incluindo a necessidade de AFE. O Art. 2º da lei define a submissão de produtos como equipamentos, aparelhos e instrumentos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica e laboratorial a essas exigências. A manutenção de equipamentos odontológicos é considerada uma atividade que interfere diretamente na segurança e eficácia desses produtos.

## **6. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE LICITANTE POSSUI OS SEGUINTESE APARELHOS.**



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Tendo em vista que no item 19 do citado Edital, não admite subcontratação, é necessário que a licitante comprove que possui os seguintes equipamentos para a realização das manutenções dos equipamentos, objeto deste Edital. Declaração de ser possuidora dos seguintes analisadores e instrumentos calibrados, apresentando cópia da Nota Fiscal de aquisição e certificado de calibração dentro do prazo de validade em nome da licitante:

- Analisador de ventilação mecânica.
- Analisador de cardioversor/desfibrilador.
- Analisador para monitor multiparâmetros.
- Analisador de qualificação térmica.
- Analisador de segurança elétrica.
- Analisador de bisturi eletrônico.
- Ultrassom para medição de chapas.
- Boroscópio (apenas nota fiscal de aquisição).
- Paquímetro digital.
- Manovacuometro digital

## **7. APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E REVISÃO DO VALOR INDICADO PARA PEÇAS.**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso IV, determina que o façam parte do processo licitatório o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação. Desta forma, solicitamos que seja demonstrada a memória de cálculo e a estimativa de preço da referida licitação. Essa informação é fundamental para fins de julgamento de exeqüibilidade de proposta, conforme Art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021.



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Falta de modelo de proposta comercial e especificação se o valor inclui fornecimento de peças ou se será segregado o preço por prestação de serviço e peças. A revisão do valor previsto, bem como o critério subjetivo pode comprometer a contratação, gerando prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e desassistência aos usuários do sistema de saúde. Assim, solicitamos que o processo seja remetido à área competente para que seja providenciado o ajuste.

## **8. INEXISTÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PONTO GRAVE E ESSENCIAL)**

O edital **simplesmente ignora a exigência de qualificação econômico-financeira**, em clara violação à legislação vigente.

Base legal obrigatória:

**Art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza e recomenda a exigência de:

**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis;

**Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG);**

Patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo;

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

A ausência dessas exigências **expõe a Administração ao risco de contratação de empresa economicamente inviável**, afrontando o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a gestão responsável do erário**. O TCU possui entendimento consolidado de que a qualificação econômico-financeira é **instrumento essencial de mitigação de risco contratual**.



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

## **9. COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS.**

Não foi identificada no Instrumento Convocatório a exigência de Software de gestão de equipamentos. O art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, rege as especificações para que seja atendida a qualificação técnica. O uso de um software de gestão de equipamentos é uma ferramenta tecnológica que aumenta a eficiência do serviço e facilita a fiscalização por parte da Administração Pública. Essa ferramenta permite o controle pelo prestador de serviço sobre os equipamentos que estão em sua posse, bem como o controle pela fiscalização do contrato nos prazos de atendimento e informações pertinentes.

A licitante deverá comprovar por meio de nota fiscal e contrato que possui licença válida para gestão de equipamentos. O uso desse recurso gera vantagens para o prestador de serviço que faz o cadastro do inventário dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e mantém a atualização das manutenções, bem como os agendamentos. Para a Administração Pública facilita controle do atendimento, prazos e até mesmo para atestar a prestação do serviço.

## **10. COMPROVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS.**

Qualquer estabelecimento precisa de licença para abertura e funcionamento. Desta forma, o mínimo que se deve exigir é que seja apresentada a Licença de Funcionamento (alvará municipal) e o Alvará do Corpo de Bombeiros.

## **IV - REQUERIMENTOS.**



**Nova marca, nova fase  
A mesma competência de sempre!**

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / [at3@gbronline.com.br](mailto:at3@gbronline.com.br) / [www.gbronline.com.br](http://www.gbronline.com.br)  
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame até a correção do edital;
3. A inclusão expressa de:
  - Qualificação técnica completa (CREA, ART, CAT, quantitativos);
  - Qualificação econômico-financeira com demonstrações contábeis;
  - AFE/ANVISA;
  - Alvarás ambiental, sanitário e de funcionamento;
  - Exigência de equipamentos, veículos e software de gestão;
4. Caso não sanados os vícios, seja preservado o direito à anulação futura do certame pela autoridade competente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Serra-ES, 08 de janeiro de 2026.

---

**José Carlos do Rosário**

**Diretor Geral**